



Número: **0818389-39.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **24ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOAO PAULO DE PONTES (AUTOR)	CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
EUCIMAR PEREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48544 578	10/09/2019 19:44	Diligênciа	Diligência
48726 724	11/09/2019 09:03	Certidão	Certidão
48726 727	11/09/2019 09:05	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RN

COMARCA DE NATAL

FÓRUM DES. MIGUEL SEABRA FAGUNDES

SALA DOS OFICIAS DE JUSTIÇA

Ref. ao cumprimento do mandado ID 45118032

Processo nº 0818389-39.2019.8.20.5001

C E R T I D Ó O

Certifico que compareci à Rua São João Del Rey, nº 200-B, bairro Nossa Senhora da Apresentação, em Natal/RN, ocasião que fui informado pela Sra. Renaly Andressa Salustino de Barros que o ex-marido dela Sr. João Paulo de Pontes não se encontrava, haja vista que o Sr. João Paulo não reside ali (Rua São João Del Rey, nº 200-B), mas sim em endereço que a Sra. Renaly Andressa asseverou ignorar.

Portanto, devido não ter conseguido encontrar o Sr. João Paulo de Pontes, **não tive como efetuar a intimação ora designada.**

Por fim, certifico que a demora na devolução deste mandado nos autos digitais se deu em razão de problemas técnicos do sistema PJE, dada a sua atualização..

O referido é verdade. Dou fé.

Natal-RN, 05 de setembro de 2019.

Edvaldo Mendes

Oficial de Justiça – TJ/RN

Mat. 99.148-1 - Cel (84) 9-9697-7864

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: EDVALDO MENDES - 10/09/2019 19:44:58
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091019445778600000046933026>
Número do documento: 19091019445778600000046933026

Num. 48544578 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0818389-39.2019.8.20.5001

Autor: JOAO PAULO DE PONTES

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que em 10/09/2019, decorreu o prazo para que a parte autora, através de seu advogado, apresentasse réplica à contestação.

Natal/RN, 11 de setembro de 2019

WANY ANDRADE
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: WANY LEYDIANE SOUZA DE ANDRADE - 11/09/2019 09:03:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091109035608500000047103229>
Número do documento: 19091109035608500000047103229

Num. 48726724 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0818389-39.2019.8.20.5001

Autor: JOAO PAULO DE PONTES

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do artigo 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, bem como do Provimento nº 154, de 09.09.2016, da Corregedoria de Justiça, art. 78, inciso VI, **INTIMO** as partes, através dos seus advogados, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre a certidão do oficial de justiça (ID nº [48544578](#)) e sobre a informação prestada pelo médico perito (ID [47829006](#)).

Natal, 11 de setembro de 2019

WANY ANDRADE
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)